



PARECER 305/2024

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 42/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade Parecer nº 90 – 21/11/2024, que *Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 004365.989.22-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2022.*

Trata-se de Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 42/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade – Parecer nº 90 – 21/11/2024, que dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº 004365.989.22-7, manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas da Prefeitura, nesta mesma escoreita de pensamento a Comissão de Orçamento, Contabilidade e Finanças propôs o Projeto de Decreto Legislativo opinando favoravelmente à aprovação do parecer do Tribunal.

Conforme dispõe o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, os Decretos Legislativos são próprios para regular matéria tratando-se da aprovação ou rejeição das contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 65. Os decretos legislativos, deliberações do Plenário sobre matérias de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzir seus principais efeitos fora da Câmara, são promulgados pelo Presidente de Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 48, de 2024)

Parágrafo único. Os decretos legislativos são próprios para, entre outras, regular as seguintes matérias:

(...)

III - aprovação de contas;

(...)

Formalmente inexistem irregularidades no Projeto ora apresentado, estando apto para ser deliberado pelo Plenário, ressaltando a necessidade da maioria qualificada para rejeitar o respectivo Projeto.

É o parecer,

São Roque, 21 de novembro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica